

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

1. COMO FUNCIONA

A Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores recebe a documentação da Instituição Financeira descrevendo seus processos e controles, avalia o seu conteúdo e, em conjunto, com a BSM (BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado) agenda a inspeção presencial, com o objetivo de verificar a estrutura descrita na documentação.

A BSM emitirá memorando, que será analisado pela Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores e uma vez aprovado, a Instituição Financeira fica liberada para prestar os serviços de Custodiante de Ativo Cartular e de Instrumento de Emissão de CCI Escritural.

Após o primeiro registro de Ativo Cartular ou de Instrumento de Emissão de CCI Escritural será realizado o agendamento para uma nova inspeção presencial complementar.

Os principais pontos da inspeção compreendem:

- Avaliação do local de guarda das cópias, que poderá ser estrutura própria da Instituição Financeira, estrutura terceirizada ou guarda descentralizada com padronização dos processos da guarda física nos locais indicados;
- Avaliação do controle de acesso ao local de guarda das cópias;
- Avaliação da proteção do local de guarda das cópias contra eventos naturais e acidentais;
- Avaliação do controle de retirada e devolução das cópias originais do local de guarda;
- Avaliação dos procedimentos de conferência que resguardam a integridade e existência das cópias.
- Avaliação da existência de endosso nas cópias;
- Avaliação do procedimento de inventário físico periódico das cópias;
- Avaliação do procedimento de conciliação periódica com a B3; e
- Avaliação geral do ambiente e estrutura de controles internos adotados pela Instituição Financeira que abrangem o processo de integridade da operação e

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

guarda das cédulas.

Após a nova inspeção, a BSM emitirá memorando complementar que será avaliado pela Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores e recomendará à Diretora de Operações do Segmento UTVM pela Qualificação ou Não Qualificação da Instituição Financeira.

Uma vez Qualificada, a Instituição Financeira fica habilitada pelo prazo de 2 (dois) anos e, posteriormente, a BSM realizará nova verificação com o objetivo de confirmar ou não a manutenção do status “Qualificada” junto à B3.

2. INSTRUMENTOS FINANCEIROS ELEGÍVEIS

INSTRUMENTO FINANCEIRO	REGRAS
Cédula de Crédito Bancário Cédula Rural Pignoratícia Cédula Rural Hipotecária Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nota de Crédito Rural Cédula de Crédito à Exportação Nota de Crédito à Exportação	<ul style="list-style-type: none"> • Custodiante deve ser qualificado; • Instituição Financeira Não Qualificada pode ser Registrador e enviar guarda física para Custodiante Qualificado; e • Sem a indicação de um Custodiante Qualificado, não é possível concluir o registro do ativo.
Cédula de Crédito Imobiliário	<ul style="list-style-type: none"> • Custodiante deve ser qualificado; • Instituição Financeira Não Qualificada pode ser Registrador e enviar guarda física para Custodiante Qualificado; • Sem a indicação de um Custodiante Qualificado, não é possível concluir o registro do ativo; e • Especificamente para CCI, a qualificação é exigida para ativos emitidos na forma Escritural ou Cartular.
Cédula de Produto Rural Certificado de Depósito Agropecuário Warrant Agropecuário	<ul style="list-style-type: none"> • Custodiante deve ser qualificado; e • Instituição Financeira Não Qualificada pode ser Registrador e enviar guarda física para Custodiante Qualificado.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> • Custodiante deve ser qualificado; • Instituição Financeira Não Qualificada pode ser Registrador e enviar guarda física para Custodiante Qualificado; e • Para ativos emitidos na forma escritural, não há necessidade de qualificação do Custodiante.
Letra de Crédito do Agronegócio Letra de Crédito Imobiliário Letra Hipotecária	<ul style="list-style-type: none"> • Emissor deve ser qualificado; • Se Emissor Não Qualificado, não é possível o registro do título na B3; e • Para ativos emitidos na forma escritural, não há necessidade de qualificação do Custodiante.
Nota Comercial	<ul style="list-style-type: none"> • Custodiante deve ser qualificado; • Instituição Financeira Não Qualificada pode ser Banco Mandatário e enviar guarda física para Custodiante Qualificado; e • Sem a indicação de um Custodiante Qualificado, não é possível concluir o registro do ativo.

Fica dispensado o processo de qualificação para o Custodiante da Guarda Física de Ativo Financeiro Registrado, conforme informação constante no Regulamento do Segmento Cetip UTMV.

3. ENDOSSO

O endosso deve ser efetuado no verso ou no anverso do Ativo, ou em folha a ele anexada, nos termos dos artigos 910 e seguinte, do Código Civil, e do artigo 13, do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme de Genebra).

- Ativos que devem estar endossados para a B3 ao serem depositados no Sistema:

INSTRUMENTO FINANCEIRO	BASE LEGAL
Cédula de Crédito à Exportação Nota de Crédito à Exportação	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 10 do Decreto-Lei 413/1969, art. 3º da Lei nº 6.313/1975 e art. 19 da Lei nº 8.088/1990.
Cédula de Crédito Bancário	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 29, § 1º, da Lei nº 10.931/2004.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

Cédula de Crédito Imobiliário	<ul style="list-style-type: none"> Art. 19, inciso XII, da Lei nº 10.931/2004 (há possibilidade de emissão escritural – art. 18, §3º, da Lei nº 10.931/2004).
Cédula de Crédito Rural* *Cédula Rural Pignoratícia; Cédula Rural Hipotecária; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; e Nota de Crédito Rural.	<ul style="list-style-type: none"> Artigo 9º e 10 do Decreto-Lei nº 167/1967 e art. 19 Lei nº 8088/1990.
Certificado de Cédula de Crédito Bancário	<ul style="list-style-type: none"> Art. 43, §4º da Lei nº 10.931/2004 (há possibilidade de emissão escritural – art.43 §3º, da 10.931/2004).
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> art. 44, inciso I, da Lei nº 11.076/2004 (há possibilidade de emissão escritural – art. 35, caput, da Lei nº 11.076/2004).
Letra de Crédito do Agronegócio	<ul style="list-style-type: none"> Art. 44, inciso I, da Lei nº 11.076/2004 (há possibilidade de emissão escritural –art. 35, caput, da Lei nº 11.076/2004).
Letra de Crédito Imobiliário	<ul style="list-style-type: none"> Art.12, §1o, da Lei nº 10.931/2004 (há possibilidade de emissão escritural - art.12, §2o, da Lei nº 10.931/2004).
Letra Hipotecária	<ul style="list-style-type: none"> Art. 1º, §1º, da Lei 7.684/88 (há possibilidade de emissão escritural - art. 1º, §3º, da Lei 7.684/1988).
Nota Comercial	<ul style="list-style-type: none"> Art. 2º da ICVM 134/1990.

- Ativos que devem estar endossados para a Instituição Custodiante ao serem depositados no Sistema:

INSTRUMENTO FINANCEIRO	BASE LEGAL
Cédula de Produto Rural	<ul style="list-style-type: none"> Art. 10 e Art.19, §3º incluído pela Lei nº 11.076/2004, da Lei nº 8.929/1994 e art. 7º do Manual de Normas de CPR de 9/11/2010.
Certificado de Depósito Agropecuário e o	<ul style="list-style-type: none"> Art. 3º e art. 15, §1º da Lei nº 11.076/2004.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

4. DOCUMENTAÇÃO

A documentação deve ser encaminhada em papel timbrado da Instituição Financeira e assinada pelos seus representantes legais identificados no cartão de assinaturas da B3.

A documentação poderá ser encaminhada em formato digital para o e-mail cadastro@b3.com.br e, posteriormente, as vias originais remetidas para:

B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão
Segmento Cetip UTVM
Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
Centro – São Paulo - SP
CEP 01010-901

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pela Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, no telefone (11) 2565-5252 ou pelo e-mail cadastro@b3.com.br

4.1. Identificação da Instituição Financeira

- Nome da instituição, CNPJ e conta (conta própria);
- Diretor estatutário responsável perante a B3 - nome completo e dados de contato;
- Diretor responsável junto à B3 pela Guarda Física - nome completo e dados de contato;
- Área e/ou pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento do questionário; e
- Área e/ou pessoa de contato para agendamento das visitas *in loco*, para verificação dos procedimentos de controle e guarda de ativos cartulares e de instrumento de emissão de CCI escritural.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

4.2. Estrutura de guarda de ativos cartulares e de instrumento de emissão de CCI escritural.

- Descrever o processo que a Instituição Financeira possui para a guarda de ativos com acesso restrito e respectivos mecanismos de segurança que garantam a integridade dos ativos;
- Informar se a estrutura para a guarda de ativos é própria ou terceirizada;
- Em caso de estrutura própria, centralizada ou descentralizada, descrever detalhes da mesma, especificando, no mínimo:
 - A existência de espaço segregado para guarda dos documentos;
 - A existência de cofre ou armário blindado com dispositivos de segurança contra desastres como, por exemplo: (i) incêndios, (ii) inundações, entre outros;
 - A existência de câmera de segurança no espaço destinado a guarda física, e como é realizado o controle das imagens;
 - A localização;
 - Facilidade de acesso;
 - A existência de digitalização dos documentos; e
 - Acrescentar outros itens que a Instituição Financeira julgue importante.
- Em caso de estrutura terceirizada, descrever os detalhes do controle que a Instituição Financeira possui com o terceirizado, detalhando no mínimo:
 - A forma de transporte dos ativos cartulares para a estrutura terceirizada;
 - Os mecanismos de controle entre os ativos cartulares gerados pela Instituição Financeira e os guardados na estrutura terceirizada;
 - Na estrutura da terceirizada, a existência de espaço segregado para guarda dos documentos ou existência de cofre (centralizado ou não);
 - A localização;
 - Facilidade de acesso até a estrutura da terceirizada;
 - Proteção contra incêndio, inundações e demais desastres naturais na estrutura da terceirizada;
 - Existência de digitalização dos documentos (na estrutura da terceirizada ou na Instituição Financeira, antes do envio à terceirizada);

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

- Demais itens que a Instituição Financeira julgar importante na estrutura terceirizada.

Em caso de digitalização na estrutura terceirizada, informar se a Instituição Financeira possui acesso às digitalizações em seu ambiente próprio ou se necessita solicitar à terceirizada.

- Em caso de guarda descentralizada, descrever os detalhes do controle que a Instituição Financeira possui com os locais de guarda, detalhando no mínimo:
 - A existência de cofre ou armário blindado com dispositivos de segurança contra desastres como, por exemplo, incêndios e inundações;
 - Existência de digitalização dos documentos;
 - A existência de câmera de segurança nos espaços destinados a guarda física e como é realizado o controle das imagens nos locais de guarda;
 - A existência de espaço segregado para guarda dos documentos nos locais de guarda; e
 - A existência de norma, política e/ou manuais com a formalização da descentralização da guarda das cópias, descrição dos locais de guarda e a relação das cópias custodiadas em cada local.

4.3. Controle de acesso às cópias

- Descrever o processo que a Instituição Financeira utiliza para definir a lista de funcionários com acesso à estrutura destinada à guarda de ativos;
- Informar os processos de monitoramento e registro de todos os acessos realizados; e
- Informar os processos de monitoramento de saída e retorno das cópias (da área de guarda centralizada para outras áreas da Instituição Financeira – exemplo: arquivo para o jurídico).

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

4.4. Processo de verificação da córtula (formato, assinatura e endosso – quando aplicável)

- Descrever o processo que a Instituição Financeira adota para verificação das informações constantes da córtula, com especial atenção aos procedimentos de conferência:
 - De assinatura e poderes;
 - De valor e vencimento;
 - De existência de rasuras ou outros itens que possam invalidar o documento;
 - Do endosso, quando aplicável; e
 - Demais itens que a Instituição Financeira julgar importante no processo de verificação da córtula.

4.5. Processo de conciliação e inventário físico das córtulas guardadas

- Descrever o processo que a Instituição Financeira utiliza para verificação das córtulas em seu poder (batimento da posição da Instituição Financeira com a informada no sistema);
- Informar a periodicidade da conciliação e do inventário físico das córtulas custodiadas;
- Informar as áreas responsáveis pelos processos de conciliação e inventário físico;
- Informar os procedimentos adotados em caso de divergência nos processos de conciliação e inventário físico, detalhando, no mínimo, prazos estabelecidos para resolução da pendência;
- Informar as instâncias comunicadas internamente; e
- Descrever o processo de comunicação à B3 quanto à pendência identificada.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

4.6. Processos de auditoria interna (estrutura própria ou terceirizada)

- Informar as inspeções regulares executadas na Instituição Financeira e na respectiva estrutura terceirizada, quando aplicável, que abrange a avaliação do serviço e dos controles de guarda física, detalhando, no mínimo:
 - Existência de trabalho da auditoria interna tendo como escopo o ambiente e os processos da guarda física;
 - Frequência com que a inspeção é realizada;
 - Existência de relatório formal com os resultados da avaliação e eventuais recomendações e nível hierárquico que recebe o relatório;
 - Data, conclusão e eventuais recomendações efetuadas nas duas últimas inspeções; e
 - Situação atualizada dos planos de ação corretivos das fragilidades reportadas na última inspeção, se houver.

4.7. Estrutura de Compliance e/ou Controles Internos da Instituição Financeira (estrutura própria ou terceirizada)

- Informar os testes de conformidade regulares executadas na Instituição Financeira que abrangem a avaliação do serviço e dos controles de guarda física, detalhando, no mínimo:
 - Frequência com que a avaliação é realizada;
 - Existência de relatório formal com os resultados da avaliação e eventuais recomendações e nível hierárquico que recebe o relatório;
 - Data, conclusão e eventuais recomendações efetuadas nas duas últimas avaliações de conformidade;
 - Situação atualizada dos planos de ação corretivos das fragilidades reportadas na última avaliação; e
 - Caso a Instituição Financeira não possua área de Compliance e/ou controles internos, informar como são feitos os controles que abrangem a avaliação do serviço de guarda física.

CUSTODIANTE GUARDA FÍSICA

Qualificação de Custodiantes de Ativos Cartulares e Instrumento de Emissão de CCI Escritural

4.8. Política, Norma ou Procedimento interno

- Fornecer cópia dos documentos que descrevem a política, norma ou procedimento interno disponibilizado para os funcionários e que contemplam os procedimentos referentes à guarda física, tais como:
 - Inclusão, baixa e cancelamento;
 - Conciliação;
 - Inventário físico; e
 - Endosso da posição em custódia física.

Esclarecimentos sobre os procedimentos da Guarda Física podem ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5252 ou pelo e-mail cadastro@b3.com.br

Declaração de exoneração de responsabilidade: o presente material foi emitido pela B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão (B3). A B3 é um mercado de balcão organizado autorizada a funcionar pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e regulado tanto por esta quanto pelo Banco Central do Brasil. A contratação dos serviços contidos no presente material é de responsabilidade exclusiva dos participantes, não sendo a B3 responsável, sob qualquer pretexto, por perdas decorrentes do uso direto, indireto ou consequencial do presente material. A B3 se isenta a qualquer responsabilidade de fornecer qualquer recomendação específica de natureza legal, tributária, regulatória ou outras que não estejam no seu escopo de trabalho. A responsabilidade pela eventual contratação dos serviços contidos no presente material é exclusiva dos clientes, cabendo a este tão somente a função comunicativa de lançamento dos produtos e/ou serviços. Os exemplos aqui porventura presentes simbolizam situações simuladas e hipotéticas, meramente ilustrativas. Seu comportamento pode não representar as situações reais de mercado, não cabendo à B3 qualquer responsabilidade por tais casos e/ou pelo desfecho de casos reais. Nada constante aqui restringe ou exclui qualquer responsabilidade legal cabida ao cliente, de acordo com a legislação e normas regulatórias. Este material é de propriedade da B3, sendo expressamente proibida a reprodução de parte ou da totalidade de seu conteúdo, mediante qualquer forma ou meio, sem prévia e formal autorização, nos termos das Leis sobre Propriedade Intelectual. Conforme previsto na Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, e demais normas aplicáveis em vigor, em função das características dos mercados que atende, a B3 não possui fundo garantidor ou outros mecanismos de ressarcimento de perdas, razão pela qual não é cobrada qualquer taxa ou contribuição com esse objetivo.